



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2000:

Altera o artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2000

de 9 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento do Im-

posto sobre os Combustíveis, instituído pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, o Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4
(Taxas)

As taxas do Imposto sobre os Combustíveis são as que constam da seguinte tabela:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina Normal	Gasolina Super	JET	Gasóleo	Fuel
Unidade	(Kg)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)
Taxa em meticais por unidade	284,00	1997,80	1178,00	3307,80	430,20	1825,00	328,30

Art. 2. O presente decreto entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 2000.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.